

Registado: A consideração da Sua. Presidente. 10/09/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Mensagem ao Projeto de Lei nº 015/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Projeto de Lei Ordinário

RECEBIDO SOB Nº 23/2019

Em 10/09/2019

Miracatu, 03 de setembro de 2019.

Autue - se para tramitação

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Miracatu, 10/9/19
Jefferson

Tenho a honra de encaminhar à consideração dos Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 015/2019, que “estabelece normas e procedimentos relativos ao descarte e baixa de bens móveis do patrimônio municipal e dá outras providências”.

Esclarecemos que o referido Projeto de Lei se faz necessário, para regulamentar os procedimentos relativos ao descarte e baixa de bens inservíveis do Município.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da referida matéria dentro do prazo regimental, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.


EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
SUELI TIEMI TANAKA DE MATOS
Digníssima Presidente da Câmara Municipal
Miracatu-SP

Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 925/2019
Data: 10/09/2019 - Horário: 15:53
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 015 DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Projeto de Lei Ordinária

RECEBIDO SOB Nº 23/2019

Em 10/09/2019

“ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO DESCARTE E BAIXA DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação de bens móveis do patrimônio municipal, considerados inservíveis, de acordo com os critérios dispostos nesta lei.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - Patrimônio – conjunto de bens e direitos suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II - Bens móveis – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III - Bens inservíveis – todo material que esteja ocioso, antieconômico ou irrecuperável e que perderam a utilidade para a prestação dos serviços municipais, sendo:

a) bem ocioso – quando, embora em condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) bem antieconômico – quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

c) bem recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

d) bem irrecuperável – quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

IV - Baixa de bens – procedimento de exclusão de bem do acervo do patrimônio municipal;

V - Descarte de bens – inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 3º Será criada comissão de avaliação de bens e materiais inservíveis composta de, no mínimo, 03 (três) servidores.

em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Parágrafo único A comissão de avaliação de bens e materiais inservíveis incumbir-se-á de:

I - Avaliar os bens móveis para fins de alienação;

II - Receber os bens móveis para alienação no depósito de bens móveis inservíveis, classificando-os como: ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável;

III - Encaminhar o processo para alienação de bens móveis, após atestado de baixa, ao Departamento de Compras e Projetos para instrução e providências.

Art. 4º A alienação dos bens móveis de propriedade do Município, considerados inservíveis, dar-se-á preferencialmente por meio de leilão.

Parágrafo Único - O leilão de bens públicos municipais seguirá as disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

Art. 5º. Poderá ser feita a doação de bens móveis de propriedade do Município mediante procedimento de dispensa de licitação, quando destinada às entidades que atuem nas áreas de interesse social, saúde ou educação no âmbito do Município, mediante chamamento público, ordenado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º Serão considerados como de interesse social as cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis.

§ 2º Quando o leilão for negativo ou não houver entidades, no âmbito do município, interessadas no recebimento destes bens em doação, a Administração Municipal poderá doá-los a outras entidades de interesse social, saúde ou educação independentes de serem ou não conveniadas com o Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos constantes do orçamento anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 03 de setembro de 2019.


EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal